

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

2020



CD/20105.98164-50

Dê-se ao caput do artigo 15 da Medida Provisória nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, aos profissionais de saúde é obrigatória a realização de exames médicos ocupacionais e treinamentos periódicos, bem como a realização de teste de identificação do COVID-19, em caráter prioritário, além dos demais previstos em normas de segurança e saúde do trabalho ou regulamentação internacional.

JUSTIFICAÇÃO

Exatamente em razão de estarem os profissionais submetidos a um risco maior, em função da pandemia pelo coronavírus é que devemos ter maior cautela com a saúde dos trabalhadores da saúde. São esses que se encontram na linha de frente do atendimento, fazendo o Mapeamento de Risco, atendendo a população vítimas do COVID-19.

É este contato constante que faz necessário que sejam realizados os exames médicos periodicamente, visto que estarão mais propensos a contaminação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP